# EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 244/2026

*Acrescenta artigo à Seção VI do Capítulo III do Projeto de Lei nº 244/2026, que "Institui o regime jurídico dos benefícios tarifários no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Município do Natal e dispõe sobre política pública de garantia de acesso e permanência na educação básica, mediante apoio ao deslocamento de estudantes da rede pública, e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 23-A ao Projeto de Lei nº 244/2026, com a seguinte redação:

"Art. 23-A. O Poder Executivo poderá instituir benefício tarifário de gratuidade temporária no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com a finalidade de assegurar o acesso à rede de proteção, serviços públicos e meios de garantia de sua segurança e autonomia.

§ 1º O benefício de que trata este artigo será concedido mediante critérios definidos em regulamento, observado, no mínimo:
I – a forma de comprovação da situação de violência doméstica e familiar;

II – o prazo de duração do benefício, admitida prorrogação em casos justificados;
III – os mecanismos de proteção de dados pessoais e sigilo das informações da beneficiária;
IV – a possibilidade de extensão do benefício às crianças e adolescentes sob responsabilidade da beneficiária, quando necessário;
V – a forma de operacionalização e controle do benefício.

§ 2º A concessão do benefício observará o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a articulação com a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência."

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 08 de abril de 2026.

**SAMANDA ALVES**
**VEREADORA**

**Câmara Municipal de Natal**
Rua Jundiaí, n° 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

**@SAMANDAALVES**
(84) 99924-4794
samandavereadora@gmail.com

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 244/2026 tem por finalidade ampliar o alcance social da política de benefícios tarifários no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Município de Natal, mediante a previsão de possibilidade de concessão de gratuidade temporária às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A proposta dialoga diretamente com a lógica já adotada pelo próprio projeto, que reconhece o transporte público como instrumento de promoção de direitos e de acesso a serviços essenciais, ao prever benefícios tarifários em situações específicas de interesse público, como ocorre nos casos de eleições e realização do Exame Nacional do Ensino Médio. Nesse sentido, a inclusão de hipótese voltada às mulheres em situação de violência não representa ruptura com a sistemática do texto, mas sim seu aprofundamento sob a perspectiva da proteção social e da garantia de direitos fundamentais.

A realidade enfrentada por mulheres em contexto de violência doméstica evidencia que a ruptura do ciclo de agressão não depende apenas de medidas judiciais ou de proteção formal, mas também de condições materiais mínimas que permitam o deslocamento seguro e imediato. O acesso ao transporte público, nesse cenário, deixa de ser mera utilidade urbana e passa a assumir caráter de instrumento indispensável para viabilizar o acesso à rede de proteção, aos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e apoio institucional.

Muitas mulheres, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade econômica, encontram-se impedidas de buscar ajuda ou de se afastar do agressor em

razão da ausência de recursos para custear deslocamentos. Assim, a previsão de gratuidade temporária no transporte coletivo constitui medida concreta de enfrentamento às barreiras materiais que perpetuam a violência, funcionando como mecanismo de garantia de mobilidade, autonomia e proteção.

Importa destacar que a redação proposta adota técnica legislativa compatível com o desenho normativo do projeto, ao prever que a concessão do benefício será disciplinada em regulamento, com definição de critérios de acesso, prazo de duração, formas de comprovação, mecanismos de proteção de dados e forma de operacionalização. Tal opção preserva a competência administrativa do Poder Executivo, assegura flexibilidade na implementação da política pública e evita a sobrecarga do texto legal com minúcias operacionais.

Além disso, a emenda estabelece que a concessão do benefício observará o interesse público e a disponibilidade orçamentária, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos, já presentes no projeto original.

A iniciativa também se alinha ao dever do Estado de adotar medidas concretas de enfrentamento à violência contra a mulher, reconhecendo que a política de mobilidade urbana deve integrar, de forma articulada, a rede de proteção e promoção de direitos. Ao inserir essa possibilidade no regime jurídico dos benefícios tarifários, o Município de Natal avança na construção de uma política pública mais sensível às desigualdades e às situações de vulnerabilidade.

Dessa forma, a presente emenda não apenas reforça o caráter social do sistema de transporte público, como também contribui para a efetividade de políticas já existentes de proteção às mulheres, reduzindo a distância entre o direito formalmente assegurado e a sua concretização no cotidiano.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

**SAMANDA ALVES**
**VEREADORA**

**Câmara Municipal de Natal**
Rua Jundiaí, n° 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

**@SAMANDAALVES**
(84) 99924-4794
samandavereadora@gmail.com